

Quais os limites das quantias a assegurar pelo FGS?

Limite mensal - corresponde ao montante requerido e abrangido a título de retribuições vencidas em determinado mês, não podendo exceder o triplo da retribuição mínima mensal garantida, em vigor na data em que a entidade empregadora lhe devia ter pago o salário.

Limite global - corresponde aos montantes requeridos e abrangidos na sua totalidade, que não podem exceder 6 (seis) meses de retribuição, que tendo em conta o limite mensal, corresponde a 6 (seis) vezes o triplo da retribuição mínima mensal garantida.

Aos valores pagos ao trabalhador, serão descontadas as contribuições para a Segurança Social, a retenção na fonte para o IRS e as eventuais taxas em vigor.

A retribuição mínima mensal garantida é atualizada anualmente através de diploma legal.

Legislação:

Artºs 316º a 326º da Lei n.º 35/2004,
de 29 de julho

PARA MAIS INFORMAÇÕES

Consulte o site da Segurança Social em
www.seg-social.pt ou dirija-se
aos serviços de atendimento.

A informação presente neste folheto
não dispensa a consulta da legislação
aplicável.

Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, I.P.



FGS

FUNDO DE GARANTIA SALARIAL

Fundo de Garantia Salarial

O que é?

O Fundo de Garantia Salarial (FGS), tem por objetivo assegurar o pagamento dos créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação, aos trabalhadores que, reunindo as condições legalmente estabelecidas, o requeram, nos casos em que tais créditos não possam ser pagos pela entidade empregadora por motivo de insolvência ou por se encontrar em sistema de recuperação de empresas por via extrajudicial (SIREVE).

A quem se destina?

Aos trabalhadores com contrato de trabalho detentores de créditos emergentes do contrato de trabalho e da sua violação ou cessação.

Condições para requerer o Fundo de Garantia Salarial

A entidade empregadora ter sido declarada insolvente pelo tribunal ou ter sido iniciado SIREVE no Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e ao Investimento (IAPMEI).

O trabalhador:

- Existência de contrato de trabalho
- Existência de créditos laborais

Como requerer?

Apresentação do requerimento nos serviços de atendimento da Segurança Social, preferencialmente nos serviços correspondentes à localização da sede da empresa, utilizando o formulário aí disponível ou na internet (www.seg-social.pt).

Qual o prazo para apresentação do requerimento?

Até 3 meses antes da data em que o trabalhador perde o direito aos pagamentos em dívida, que acontece, regra geral, 1 ano depois do dia seguinte àquele em que terminou o contrato de trabalho.

Como instruir o requerimento?

- Certidão ou cópia autenticada comprovativa dos valores reclamados e reconhecidos ao trabalhador, passada pelo tribunal onde corre o processo de insolvência ou pelo administrador de insolvência que acompanha o processo; ou pelo IAPMEI, no caso de ter sido requerido o SIREVE
- Declaração comprovativa das dívidas declaradas no requerimento, indicando se são salários, subsídios ou indemnizações e o seu valor (passada pelo empregador se tiver sido requerido o SIREVE ou pela Autoridade para as Condições do Trabalho no caso da insolvência decretada ter sido qualificada como de carácter limitado)
- Sentença do tribunal em que é declarado o despedimento ilícito (despedimento sem justa causa) ou o despedimento com justa causa

O requerimento deve ser acompanhado, ainda, dos seguintes documentos:

- **Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social** ou, na sua falta, documento onde conste o número de beneficiário
- **Fotocópia do cartão de identificação fiscal** (número de contribuinte)
- **Documento comprovativo do IBAN**, sendo que este IBAN deverá ser o que consta da base de dados da Segurança Social, para que o pagamento seja efetuado por transferência bancária

Quais os créditos abrangidos?

Créditos laborais vencidos nos seis meses anteriores à propositura da ação de insolvência, recuperação ou falência da empresa ou do SIREVE.

Não existindo créditos vencidos no período indicado, ou não atingindo o plafond legal, podem ser assegurados os créditos vencidos após a data da propositura daquela ação ou do SIREVE.